

DECLARAÇÃO DE VOTO

Para constar da Ata da Assembléia Geral Ordinária de 24.04.2006

A **APÓS-FURNAS – Associação dos Aposentados de Furnas**, na condição de acionista minoritário de **FURNAS – Centrais Elétricas S. A.** e representando mais de 3.500 (três mil e quinhentos) Associados, todos **Assistidos do Plano de Benefício Definido** patrocinado por **FURNAS** e administrado pela **REAL GRANDEZA – Fundação de Previdência e Assistência Social**, declara o seu voto contrário à aprovação das **Demonstrações Contábeis do exercício encerrado em 31.12.2005** em virtude de **irregularidades** constatadas nas **Notas Explicativas**, conforme relacionadas a seguir, solicitando que seja juntada à Ata a íntegra do arrazoado que sustenta esta declaração de voto:

NOTA 9 – DEVEDORES DIVERSOS

Mantida a irregularidade observada no Balanço de **FURNAS de 2004**, referente ao registro contábil de crédito no **ATIVO CIRCULANTE**, no valor de **R\$ 41.890 mil, em 31.12.2005 (R\$ 44.083 mil, em 31.12.2004)** de dívida atribuída à **REAL GRANDEZA** referente à quitação de contingências trabalhistas pagas por **FURNAS**, relativas a ações judiciais em que **FURNAS e REAL GRANDEZA** foram **condenadas solidariamente**, frente a um determinado elenco de reclamantes. Contraditoriamente, a própria **REAL GRANDEZA** afirma em suas Demonstrações Contábeis relativas tanto a 31.12.2004 quanto a 31.12.2005, **NOTA 19 - AÇÕES JUDICIAIS**, que existem indicadores jurídicos e atuariais da **improcedência da solidariedade**, além de informar que a Patrocinadora **FURNAS** deverá arcar com os custos relativos a todas as Ações Judiciais desta natureza.

NOTA 29 – PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

1º - Mantida a irregularidade nas afirmações sobre a responsabilidade dos Assistidos no equacionamento do déficit remanescente, de **R\$ 360,9 milhões** apurado em 30.08.2000, quando da adequação do plano de Benefício Definido à Emenda Constitucional Nº 20, feito através de um novo Plano de Custeio calculado pelo Atuário Responsável, *Rio Nogueira*, haja vista que no mesmo não consta nenhuma parcela do rateio do déficit para os Assistidos, obedecendo, estritamente, ao que estabelece o Art. 4º do Decreto 606/92,

em vigor na época da adequação a referida Emenda Constitucional.

2º - Mantida a irregularidade na manobra contábil-atuarial relativa à parcela de **R\$ 137,2 milhões**, em **31.12.2000**, alocada pelo antigo atuário **STEA - Rio Nogueira** para cobertura do **déficit remanescente** de responsabilidade dos **Participantes** (Ativos), até então contabilizado em **Outras Contribuições da Geração Atual - Participantes - Déficit Remanescente** (que visava atender ao disposto no **Art. 6º da Emenda Constitucional Nº 20**). Este déficit teve a sua implantação sucessivamente adiada desde 2001 até atingir o montante de **R\$ 281.419 mil, em 31.12.2005** (R\$ 251.303 mil, em 31.12.2004), passando, a partir de 2004, a ser contabilizado em uma **nova rubrica - Provisões Matemáticas a Constituir**, por indicação do novo Atuário Externo **Watson Wyatt Brasil Ltda.** com o claro intuito de tentar ratear o referido déficit com os Assistidos, procedimento contrário ao que determina o Decreto 606/92, Art. 4º.

3º - Verificadas diversas divergências entre os valores apresentados no Balanço de FURNAS e no Balanço da REAL GRANDEZA, ambos de 31.12.2005, a saber:

3.1. O saldo em 31.12.2005, do Termo de Reconhecimento e Consolidação de Dívidas, celebrado em 14.12.2000, apresentado no Balanço de FURNAS é de R\$ 829.425 mil, enquanto no Balanço da REAL GRANDEZA (Nota 7) é de R\$ 835.054 mil;

3.2. O saldo em 31.12.2005, do Contrato da Reserva a Amortizar, celebrado em 13.10.2003, apresentado no Balanço de FURNAS é de R\$ 341.887 mil, enquanto no Balanço da REAL GRANDEZA (Nota 7) é de R\$ 341.889 mil;

3.3. Valor Presente da obrigação atuarial no fim do período para o Plano BD, referente a Benefícios Concedidos apresentado no Balanço de FURNAS é de R\$ 3.270.453 mil, enquanto no Balanço da REAL GRANDEZA (Nota 16) é de R\$ 3.299.635 mil;

3.4. Valor Presente da obrigação atuarial no fim do período para o Plano BD, referente a Benefícios a Conceder apresentado no Balanço de FURNAS é de R\$ 1.736.923 mil, enquanto no Balanço da REAL GRANDEZA (Nota 16) é de R\$ 1.827.641 mil;

3.5. Valor Presente da obrigação atuarial no fim do período para o Plano CD, referente a Benefícios Concedidos apresentado no Balanço de FURNAS é de R\$ 80 mil, enquanto no Balanço da REAL GRANDEZA (Nota 16) é de R\$ 81 mil;

3.6. Valor Presente da obrigação atuarial no fim do período para o Plano CD, referente a Benefícios a Conceder apresentado no Balanço de FURNAS é de R\$ 963 mil, enquanto

no Balanço da REAL GRANDEZA (Nota 16) é de R\$ 30.845 mil;

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2006.

Tania Vera da Silva Araujo Vicente
Diretora Presidente da APÓS-FURNAS